



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 001/2004

**Estabelece normas para a eleição e nomeação do
Chefe do Ministério Público do Ceará.**

Art. 1º - A eleição para a formação de lista tríplice, visando a escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para o biênio 2004/2006, será realizada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Assunção, nº 1100, no dia 13 de setembro de 2004, no horário das 08:00h às 16:00hs.

Art. 2º - Na 1ª quinzena do mês de agosto anterior à eleição, o Colégio de Procuradores de Justiça designará, dentre os seus integrantes, três (03) membros efetivos para compor a Comissão Eleitoral e três (03) suplentes dentre os Promotores de Justiça de Entrância Especial, dos quais um será nomeado Secretário dos trabalhos.

Parágrafo Único – No caso de recusa de qualquer dos membros de que trata este artigo, a Comissão Eleitoral indicará o substituto.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será presidida pelo Procurador Geral de Justiça e decidirá, por maioria de votos, fazendo publicar edital no Diário da Justiça, dando ciência da eleição e fixando o prazo de cinco (05) dias para a inscrição dos candidatos.

§ 1º - No caso de recusa do Procurador Geral de Justiça, a presidência recairá no Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

§ 2º - Dentro de 48 horas, após o encerramento do prazo de inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário da Justiça, em ordem alfabética, o nome dos candidatos aptos à formação da lista tríplice.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º - São elegíveis para a formação da lista tríplice, os integrantes do Ministério Público em atividade, com idade superior a 35 anos e com mais de 10 anos de exercício na carreira, desde que não estejam afastados por força de sanção disciplinar.

Art. 5º - São eleitores todos os membros do Ministério Público que a lei considere em efetivo exercício, mediante voto plurinominal.

§ 1º - O eleitor poderá votar em até três (03) candidatos.

§ 2º - Será admitido o voto por via postal, desde que protocolado na Procuradoria-Geral de Justiça e recebido pela Comissão Eleitoral até o encerramento dos trabalhos da coleta de votos:

I – dos Promotores de Justiça com exercício nas comarcas do interior;

II – dos membros do Ministério Público que estejam gozando férias ou licenças, bem ainda, participando de eventos ou conclaves de interesse institucional, desde que devidamente comprovada a autorização legal para tal fim.

§ 3º - Os votos recebidos pelo correio, em sobrecarta fechada, com rubrica do eleitor sobre o seu fecho, à medida em que forem chegando à Procuradoria Geral de Justiça, serão relacionados quanto aos seus remetentes e entregues imediatamente à Comissão Eleitoral depositados em urna própria por membros da comissão, para posterior apuração.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral, ao ser constituída, requisitará ao Procurador-Geral de Justiça todo o material e pessoal necessários ao regular processamentos da eleição.

Art. 7º - O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá cédulas contendo a relação dos candidatos, por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale os de sua preferência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º - As cédulas serão rubricadas pela Comissão Eleitoral, que as encaminhará com as respectivas sobrecartas, às comarcas do interior, com antecedência mínima de quinze (15) dias da realização do pleito.

§ 2º - O voto pelo correio deverá ser postado na comarca do interior onde o Promotor de Justiça seja titular ou na comarca onde esteja em exercício, ressalvando o inciso II, do § 2º do Art. 5º.

Art. 8º - Cada candidato à lista tríplice poderá indicar à Comissão Eleitoral dois (02) fiscais, integrante da carreira, para acompanhar o recebimento dos votos postados, a votação, a apuração, a proclamação dos eleitos, a organização da lista tríplice e sua entrega ao Senhor Governador do Estado, podendo impugnar voto e apresentar recurso.

Parágrafo Único – É facultado ao candidato ou a seu representante legal pedir recontagem de votos.

Art. 9º - Encerrada a votação e procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o seu presidente proclamará eleitos os três (03) candidatos mais votados, organizando a lista em ordem decrescente de votação, devendo constar o número de votos de cada integrante.

§ 1º - No caso de empate na votação entre dois ou mais candidatos, obedecer-se-á o seguinte critério para desempate:

I – O candidato que ocupe o cargo efetivo mais elevado;

II – O candidato mais antigo no cargo ou entrância, na hipótese de estarem no mesmo nível;

III – O candidato mais antigo na carreira.

IV – O candidato mais idoso.

§ 2º - Das decisões emanadas da Comissão Eleitoral caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Colégio de Procuradores, que se reunirá no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em sessão especial, com o quorum normal, sendo que, não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

alcançado o número exigido, após decorridas 02 (duas) horas, com qualquer número de seus integrantes, para sortear o Relator.

§ 3º - Promovido o sorteio do Relator, o Colégio de Procuradores, também em sessão especial, observadas as mesmas regras do quorum previsto no parágrafo anterior, julgará o recurso no primeiro dia útil imediato.

§ 4º - Poderá haver pedido de vista no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas, para todos os membros do Colégio de Procuradores, com fornecimento de cópia do recurso, obedecidas as regras previstas no parágrafo anterior para o julgamento.

Art. 10º - Formada a lista tríplice, a Comissão Eleitoral a encaminhará, mediante protocolo, ao Governador do Estado no primeiro dia útil imediato à eleição.

Art. 11º - Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, nos quinze (15) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o candidato que ocupar o primeiro lugar na lista tríplice (§ 4º art. 9º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Art. 12º - O Procurador Geral de Justiça prestará compromisso e tomará posse em sessão pública e solene do Colégio de Procuradores, dentro de trinta (30) dias, após publicação do Ato no Diário Oficial

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 06 de Agosto de 2004.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROCURADORES PRESENTES:

VERA LÚCIA CORREIA LIMA _____
M^a.LUIZA FONTENELE DE P. RODRIGUES _____
M^a.GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS _____
NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA _____
OSEMILDA MARIA F. DE OLIVEIRA _____
MARYLENE BARBOSA NOBRE _____
ILDETE DE SOUZA HOLANDA _____
RITA MARIA DE VASCONCELOS MARTINS _____
FCO. ARLINDO RIBEIRO DE AMOREIRA _____
FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA _____
MARIA NAILÊ CARLOS PEIXOTO _____
RAIMUNDO NONATO LIMA _____
FCA. IDELÁRIA PINHEIRO LINHARES _____
MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA _____
MARIA PERPÉTUA NOGUEIRA PINTO _____
ELIANI ALVES NOBRE _____
ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO _____
JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO _____
JOSÉ VALDO SILVA _____
CARMEM LÍDIA MACIEL FERNANDES _____
RAIMUNDO RIBEIRO MOREIRA _____
FRANCISCO GADELHA DA SILVEIRA _____